



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.391, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais, concedendo o benefício pela média das respectivas categorias funcionais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o §5.º, e alterado o § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais, concedendo o benefício pela média das respectivas categorias funcionais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 3.º *Os servidores que, na data desta Lei, não tiverem completado 06 (seis) meses de trabalho no Município, o cálculo do adicional será realizado de acordo com a média dos valores pagos aos demais servidores da mesma categoria funcional.*

§ 5.º *Os servidores que se enquadram no citado no caput deste Artigo, que ingressaram no serviço público municipal no período entre a promulgação da Lei n.º 5.620/2014 e a data de promulgação desta alteração, farão jus ao recebimento da parcela autônoma no valor equivalente à média dos valores pagos aos demais servidores da mesma categoria.*

.....” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes desta presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de 1.º de janeiro de 2018.

Erechim/RS, 06 de dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração